



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PARECER DE REVISÃO DE NOTAS

Com base nas questões levantadas pelo(a) discente, dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado final, a banca avaliadora decide por

() Manter a nota

(X) Alterar a nota para: 4.0

conforme parecer circunstanciado em anexo.

Rio das Ostras, 17 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink is located in the middle of the page. The signature is stylized and appears to be the name of Prof. Fábio Freitas Ferreira.

Prof. Reginaldo Demarque da Rocha
SIAPE: 1771219

Prof.^a Luciana Prado Mouta Pena
SIAPE: 01780507

Prof. Fábio Freitas Ferreira
SIAPE: 3354274



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Parecer circunstanciado da banca

A banca, em reunião no dia 17/12/2020, discutiu o pedido de revisão de notas da aluna Kelly Ohana da Silva Ramos e emitiu o seguinte parecer.

1. Na questão 1, itens b e c, e na questão 2 foram mantidas as pontuações, uma vez que a aluna não fez o que era pedido.
2. Na questão 3, foram atribuídas notas 1.0 para o item (a) e nota 1.3 para o item (b). A aluna conseguiu desenvolver a questão, entretanto cometeu alguns erros conceituais e de notação.

Sendo assim, somando-se essas notas com a nota de 1.7, das outras questões não avaliadas pela banca, a aluna fica com um total de 4.0.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Parecer de Revisão de notas

Com base nas questões levantadas pelos discentes, a banca avaliadora, conforme parecer circunstanciado em anexo, decide por alterar a nota dos seguintes discentes para:

Lucas Pereira Muniz Teperino: 6,0

Veronica Passos da Silva Moreira: 6,0

Rio das Ostras, 05 de setembro de 2022.

Prof. Reginaldo Demarque da Rocha
SIAPE: 1771219

Prof. Romulo Rios Rosa
SIAPE: 2582149

Prof. Antonio Espósito
SIAPE: 6311779



Parecer circunstanciado da banca

A banca recebeu os pedidos de revisão de notas dos seguintes alunos:

Lucas Pereira Muniz Teperino
Veronica Passos da Silva Moreira

A fim de entender o parecer da banca é necessário explicar o contexto destes pedidos.

Os pedidos são relativos à VS de Cálculo II (RCN00020) de 2022-1 que foram aplicadas tardiamente no início deste período (2022-2). No semestre anterior, o professor Eduardo Ochs não aplicou as provas regulares e a VS de acordo com as normas estabelecidas pelo regulamento de graduação. Por exigência das coordenações de cursos, uma VS foi aplicada neste semestre, antes do fim do período de ajuste, para que houvesse tempo dos alunos se inscreverem nas disciplinas.

A banca analisou as provas e os gabaritos enviados pelo Prof. Eduardo Ochs, e avaliou as provas dos alunos em questão. A partir disso, pôde constatar que:

1. O enunciado da questão 1 apresenta alguns erros.
 - a. O professor identifica a função como seu gráfico.
 - b. Não identifica os eixos no gráfico.
 - c. Não informa as escalas em cada um dos eixos do gráfico.
2. Por se tratar de uma VS, deveria tentar cobrir o máximo de conteúdo possível. Entretanto, a prova aborda poucos pontos, impossibilitando avaliar o discente corretamente com respeito ao domínio de todo o conteúdo. Ainda assim, no entendimento da banca, nos pontos que o discente foi avaliado, **os discentes apresentaram conhecimento satisfatório.**
3. Houve grande prejuízo acadêmico e desgaste emocional para o aluno em:
 - a. Ter que estudar um conteúdo de VS durante as férias.
 - b. Não conseguir se inscrever nas disciplinas nos prazos corretos.
 - c. Ter que administrar aulas das primeiras semanas com uma VS do semestre anterior sem ter certeza de passar na disciplina ou não.

Considerando-se o exposto acima, para que o aluno não venha a ter mais prejuízos acadêmicos e considerando o esforço do aluno em estudar os conteúdos da disciplina fora do período acadêmico regular, além de ter apresentado conhecimento satisfatório no que foi avaliado, a banca decide por atender os pedidos de alteração de notas.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Parecer de Revisão de notas

Com base nas questões levantadas pelos discentes, a banca avaliadora, conforme parecer circunstanciado em anexo, decide por **não alterar** a nota dos seguintes discentes:

Raphaela Bellot da Costa Araujo
Esthefanie de Souza e Silva
Anna Karolina Neto Dos Santos
Bruno Martins Pacheco

Rio das Ostras, 06 de setembro de 2022.

Prof. Reginaldo Demarque da Rocha
SIAPE: 1771219

Prof.ª Romulo Rios Rosa
SIAPE: 2582149

Prof. Antonio Espósito
SIAPE: 6311779



Parecer circunstanciado da banca

A banca recebeu os pedidos de revisão de notas dos seguintes alunos:

Raphaela Bellot da Costa Araujo
Esthefanie de Souza e Silva
Anna Karolina Neto Dos Santos
Bruno Martins Pacheco

A fim de entender o parecer da banca é necessário explicar o contexto destes pedidos.

Os pedidos são relativos à VS de Cálculo II (RCN00020) de 2022-1 que foram aplicadas tardiamente no início deste período (2022-2). No semestre anterior, o professor Eduardo Ochs não aplicou as provas regulares e a VS de acordo com as normas estabelecidas pelo regulamento de graduação. Por exigência das coordenações de cursos, uma VS foi aplicada neste semestre, antes do fim do período de ajuste, para que houvesse tempo dos alunos se inscreverem nas disciplinas.

A banca analisou as provas e os gabaritos enviados pelo Prof. Eduardo Ochs, e avaliou a prova dos alunos em questão. A partir disso, pôde constatar que:

1. O enunciado da questão 1 apresenta alguns erros.
 - a. O professor identifica a função como seu gráfico.
 - b. Não identifica os eixos no gráfico.
 - c. Não informa as escalas em cada um dos eixos do gráfico.
2. Por se tratar de uma VS, deveria tentar cobrir o máximo de conteúdo possível. Entretanto, a prova aborda poucos pontos, impossibilitando avaliar o discente corretamente com respeito ao domínio de todo o conteúdo. Ainda assim, no entendimento da banca, nos pontos que os discentes foram avaliados, **eles não apresentaram um conhecimento mínimo satisfatório.**
3. Houve grande prejuízo acadêmico e desgaste emocional para o aluno em:
 - a. Ter que estudar um conteúdo de VS durante as férias.
 - b. Não conseguir se inscrever nas disciplinas nos prazos corretos.
 - c. Ter que administrar aulas das primeiras semanas com uma VS do semestre anterior sem ter certeza de passar na disciplina ou não.

Considerando-se o exposto acima, ainda que os alunos tenham sofrido prejuízos acadêmicos, nos pontos avaliados, eles não apresentaram um domínio de fatos elementares do cálculo, portanto a banca decidiu por não alterar a nota dos alunos.



Parecer de Revisão de notas

Com base nas questões levantadas pelos discentes, a banca avaliadora, conforme parecer circunstanciado em anexo, decide por alterar a nota dos seguintes discentes para:

Daniel Galvão Lopes : 6,0
Ernesto Luiz: 6,0
Isabelle Rangel: 6,0
Pedro Costa Ceciliando: 6,0

Rio das Ostras, 05 de setembro de 2022.

Prof. Reginaldo Demarque da Rocha
SIAPE: 1771219

Prof.ª Romulo Rios Rosa
SIAPE: 2582149

Prof. Antônio Espósito
SIAPE: 6311779



Parecer circunstanciado da banca

A banca recebeu os pedidos de revisão de notas dos seguintes alunos:

Daniel Galvão Lopes
Ernesto Luiz
Isabelle Rangel
Pedro Costa Ceciliando

A fim de entender o parecer da banca é necessário explicar o contexto destes pedidos.

Os pedidos são relativos à VS de Cálculo III (RCN00021) de 2022-1 que foram aplicadas tardiamente no início deste período (2022-2). No semestre anterior, o professor Eduardo Ochs aplicou duas provas, aplicando a 2ª sem lançar as notas e fazer a vista da 1ª. Além disso, lançou as notas das duas provas e marcou a data da VS no último dia do semestre, violando completamente as normas do regulamento de graduação, segundo relato detalhado por escrito, com evidências, fornecido por discentes. Por exigência das coordenações de cursos, uma VS foi aplicada neste semestre, antes do fim do período de ajuste, para que houvesse tempo dos alunos se inscreverem nas disciplinas.

Em seus pedidos, os alunos não esclareceram os pontos que discordavam na correção do Prof. Eduardo Ochs, apenas pediram que as provas fossem revisadas pela banca.

A banca analisou as provas e os gabaritos enviados pelo Prof. Eduardo Ochs, e avaliou as provas dos alunos em questão. A partir disso, pôde constatar que:

1. 7 pontos da prova de Cálculo III dizem respeito a uma única questão. A banca é incapaz de compreender do que se trata a questão e não saberia ao menos indicar uma bibliografia onde tal enunciado com tal notação e linguagem possa ser estudado e compreendido. Portanto, não pode ser exigido que o aluno saiba resolver tal questão.
2. Houve grande prejuízo acadêmico e desgaste emocional para os alunos em:
 - a. Ter que estudar um conteúdo de VS durante as férias.
 - b. Não conseguir se inscrever nas disciplinas nos prazos corretos.
 - c. Ter que administrar aulas das primeiras semanas com uma VS do semestre anterior sem ter certeza de passar na disciplina ou não.
 - d. Ser submetido a um conteúdo que não é reconhecido como parte da disciplina.
 - e. Serem explicitamente desencorajados pelo professor a utilizar a bibliografia recomendada que consta no conteúdo programático da disciplina em favor de utilizar o material produzido pelo professor cuja linguagem e notação não são reconhecidas nas referências, dificultando o aprendizado em outras fontes. Esta comissão avalia que esse conjunto de atitudes está na contramão do papel do professor.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

3. Analisando as soluções propostas pelos discentes para a questão 2, que, diferentemente da questão 1, tem adequação de linguagem e notação relativas às referências bibliográficas, constatamos que os discentes demonstraram domínio suficiente deste conteúdo.

Considerando-se o exposto acima, para que os alunos não venham a ter mais prejuízos acadêmicos e considerando o esforço dos alunos em estudar os conteúdos das disciplinas fora do período acadêmico regular, além de ter apresentado conhecimento satisfatório no que foi avaliado, a banca decide por atender os pedidos de alteração de notas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA N° 01/2024/RCN/RHS/UFF

Requerente: Jhonny Pereira Santana da Silva

Assunto: Revisão de nota de Cálculo II.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 14/08/2024.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 23/07/2024, na disciplina Cálculo II, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 12/08/2024 e a vista foi realizada no dia 13/08/2024.

O requerente, Jhonny Pereira Santana da Silva, solicitou revisão da correção das questões 1, 2, 3 e 4, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida em cada uma dessas questões pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF N° 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1, 2 e 3, e pelo indeferimento da revisão da questão 4.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, a banca verificou que o requerente desenvolveu uma parte considerável da resolução antes de cometer o erro que o impediu de encontrar a solução da integral definida. Levando em consideração o grau de dificuldade das etapas que compõem a completa resolução, as etapas que foram feitas corretamente, e os erros cometidos na apresentação (equações incompletas, expressões sem parênteses), a banca ponderou e atribuiu a nota 2,6.

Na revisão da questão 2, a banca verificou que o requerente completou parcialmente as etapas solicitadas no enunciado. Mais uma vez, um erro cometido na segunda etapa, impediu que o requerente encontrasse a formulação que seria usada na resolução de uma integral definida. Considerando que a resolução da referida integral requer duas integrações por partes, exigidas nas etapas 1 e 2, a banca verificou que o requerente fez corretamente a primeira integração por partes. Na tentativa de resolver a integral definida, o requerente realizou duas integrações por partes, sem utilização da formulação esperada na etapa anterior, acertando somente a primeira. Com base nessas verificações, a banca concluiu que o requerente acertou a primeira etapa e acertou parcialmente a última etapa que se refere a resolução da integral definida. Ponderando o grau de dificuldade das etapas e os acertos parciais, a banca atribuiu a nota 1,2.

Na revisão da questão 3, a banca concordou com a nota atribuída pelo professor Eduardo Ochs. Portanto, a banca não propõe alteração da nota recebida.

Em resumo, a banca revisora atribuiu as seguintes notas. Questão 1: 2,6; Questão 2: 1,2 e Questão 3: 0,0. As alterações de notas representam um acréscimo de 3,8 na nota atribuída pelo professor Eduardo Ochs. Assim, a nota final da prova passa a ser 4,2.

Rio das Ostras, 23 de agosto de 2024.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Gonçalves
Professor

Fábio Freitas Ferreira
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA N° 02/2024/RCN/RHS/UFF

Requerente: Maria Eduarda Barroso Cunha
Assunto: Revisão de nota de Cálculo II.
Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 15/08/2024.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 23/07/2024, na disciplina Cálculo II, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 12/08/2024 e a vista foi realizada no dia 13/08/2024.

A requerente, Maria Eduarda Barroso Cunha, solicitou revisão da correção da questão 2, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF N° 1/2015.

3) CONCLUSÃO:

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão da nota da questão 2.

Na revisão da questão 2, a banca verificou que a requerente completou parcialmente as etapas solicitadas no enunciado. Um erro cometido na segunda etapa, impediu que a requerente encontrasse a formulação que seria usada na resolução de uma integral definida. Considerando que a resolução da referida integral requer duas integrações por partes, exigidas nas etapas 1 e 2, a banca verificou que a requerente fez corretamente a primeira integração por partes. Na tentativa de resolver a integral definida, sem a formulação exigida na penúltima etapa, a requerente realizou duas integrações por partes na resolução da integral definida, sem cometer erros. Com base nessas verificações, a banca concluiu que o requerente acertou a primeira e a última etapas. Ponderando o grau de dificuldade das etapas e os acertos parciais, a banca atribuiu a nota 2,9, diferente da nota atribuída pelo professor Eduardo Ochs.

Em resumo, com a alteração da nota da Questão 2, feita pela banca revisora, a nota final da referida prova da requerente é acrescida de 2,9 pontos, passando de 4,0 para 6,9.

Rio das Ostras, 23 de agosto de 2024.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Gonçalves
Professor

Fábio Freitas Ferreira
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA N° 03/2024/RCN/RHS/UFF

Requerente: Natália de Castro Martins

Assunto: Revisão de nota de Cálculo II.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 15/08/2024.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 23/07/2024, na disciplina Cálculo II, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 12/08/2024 e a vista foi realizada no dia 13/08/2024.

A requerente, Natália de Castro Martins, solicitou revisão da correção das questões 1, 2 e 3, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida em cada uma dessas questões pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF N° 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1, 2 e 3.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, a banca verificou que a requerente desenvolveu uma parte considerável da resolução antes de cometer o erro que a impediu de encontrar a solução da integral definida. Levando em consideração o grau de dificuldade das etapas que compõem a completa resolução, as etapas que foram feitas corretamente, e os erros cometidos na apresentação (equações incompletas, expressões sem parênteses, falta de igualdades relacionando as expressões matemáticas), a banca ponderou e atribuiu a nota 2,4, divergindo da nota atribuída pelo professor Eduardo Ochs.

Na revisão da questão 2, a banca verificou que a requerente completou parcialmente as etapas solicitadas no enunciado. Um erro cometido na segunda etapa, impediu que a requerente encontrasse a formulação que seria usada na resolução de uma integral definida. Considerando que a resolução da referida integral requer duas integrações por partes, exigidas nas etapas 1 e 2, a banca verificou que a requerente fez corretamente a primeira integração por partes. Na tentativa de resolver a integral definida, na última etapa, a requerente realizou duas integrações por partes, sem utilização da formulação esperada na etapa anterior, acertando somente a primeira. Com base nessas verificações, a banca concluiu que a requerente acertou a primeira etapa e acertou parcialmente a última etapa que se refere a resolução da integral definida. Ponderando o grau de dificuldade das etapas e os acertos parciais, a banca atribuiu a nota 1,5, discordando da nota atribuída pelo professor Eduardo Ochs.

Na revisão da questão 3, a banca verificou que a requerente errou na representação gráfica da função condicional dada no enunciado. Mas, apresentou dois outros gráficos corretos, ambos da representação parcial da derivada da função dada, sem rotular eixos e função. Para provar que a equação dada é falsa, desenvolveu o lado direito corretamente, e indicou sem comentários que a equação era falsa. A banca concorda que a resolução apresentada pela requerente carece de comentários, exigindo do avaliador a interpretação das poucas anotações apresentadas. Percebemos muita semelhança com a resolução feita pela aluna Maria Eduarda Barroso Cunha, que recebeu pontuação máxima na referida questão. Dada a similaridade, a banca entende que a requerente merece uma pontuação. Considerando os erros cometidos, a banca atribuiu a nota 0,5, discordando da nota atribuída pelo professor Eduardo Ochs.

Em resumo, a banca revisora atribuiu as seguintes notas. Questão 1: 2,4; Questão 2: 1,5 e Questão 3: 0,5. As alterações de notas representam um acréscimo de 4,4 na nota total da referida prova, passando de 1,0 para 5,4.

Rio das Ostras, 23 de agosto de 2024.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Gonçalves
Professor

Fábio Freitas Ferreira
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA N° 06/2024/RCN/RHS/UFF

Requerente: Maria Eduarda Barroso Cunha

Assunto: Revisão de nota de Cálculo II-A (VS).

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 30/08/2024.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 28/08/2024, na disciplina Cálculo II, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 29/08/2024 e a vista foi realizada no dia 29/08/2024.

A requerente, Maria Eduarda Barroso Cunha, solicitou revisão da correção das questões 1, 2 e 3, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF N° 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1, 2 e 3.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item a, a banca verificou que a requerente apresentou a resolução no padrão adotado pelo professor Eduardo Ochs. Por esse motivo e por uniformidade do critério de avaliação, a banca revisora atribuiu a pontuação 0,5, divergindo da pontuação atribuída pelo referido professor na correção (0,1).

Na revisão dos itens b, c, d, e da questão 1, a banca revisora concordou com as pontuações atribuídas pelo professor Eduardo Ochs na correção.

No item f da questão 1, a banca revisora verificou que a requerente completou corretamente as equações dadas no enunciado, calculando corretamente a solução da integral. Como na resolução esqueceu de colocar o “dx” nas integrais, a banca decidiu atribuir a nota 2.0 após ponderar os acertos e erros cometidos, divergindo da pontuação atribuída pelo professor Eduardo Ochs (0,0).

Na revisão dos itens a e b da questão 2, a banca concordou com as pontuações atribuídas na correção.

No item c da questão 2, a banca revisora observou que a resolução apresentada pela requerente está incompleto. Embora partisse de uma função que não era solução da equação diferencial dada no enunciado, devido aos erros cometidos na questão anterior, ela desenvolveu corretamente os dois lados da equação diferencial, mas faltou concluir que o resultado encontrado na questão anterior não era a solução da referida equação diferencial. Por esse motivo, a banca revisora atribuiu a pontuação 1,0 nessa questão, divergindo da pontuação atribuída pelo professor Eduardo Ochs (0,0).

A banca revisora concorda com as pontuações atribuídas pelo professor responsável pela correção da prova nos itens “d” e “e” da questão 2, após análise.

A banca revisora também concorda com a pontuação atribuída pelo professor Eduardo Ochs na correção do item “a” da questão 3.

Na revisão da questão 3, item b, os membros da banca concordaram que a requerente testou corretamente o resultado encontrado na questão anterior, cometendo um pequeno erro de cópia ao apresentar os resultado da integral. Por essa falta de atenção e por o uso indevido de um sinal de igual, foi atribuída a pontuação 1,8, divergindo da pontuação dada pelo professor Eduardo Ochs na correção.

Em resumo, a banca revisora divergiu das pontuações atribuídas nas seguintes questões e atribuiu as respectivas pontuações: Questão 1.a: 0,5; Questão 1.f: 2,0; Questão 2.c: 1,0; Questão

3.b: 1,8. Essas alterações proporcionaram uma acréscimo de 5,2 na nota da VS de Cálculo II-A (2,1) dada pelo professor Eduardo Ochs na correção. Dessa forma, a nota da referida VS passa a ser 7,3.

Rio das Ostras, 05 de setembro de 2024.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Gonçalves
Professor

Fábio Freitas Ferreira
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 1/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Ana Letícia Coelho Tinoco.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 08/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

A requerente solicitou revisão da correção das questões 2 e 3.a, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 2 e 3.a.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 2, item a, a banca constatou a dificuldade da requerente em expor suas ideias de forma organizada e completa, comprometendo a clareza da resolução. Considera também que o objetivo do enunciado não foi atingido, visto que não apresentou os cálculos da decomposição em frações parciais exigida para se encontrar a expressão fácil de integrar. Por isso, a banca concorda com a nota atribuída pelo professor Ochs nesse item. Já no item b, 2.b, a banca verificou que a requerente novamente não apresentou clareza na resolução ao omitir detalhes importantes, um desses se refere à aplicação da decomposição de uma função racional em frações parciais. No entanto, a banca reconhece que parte das contas, que justifica o resultado final, foi apresentada. Nesse caso, a banca considera justa a atribuição de uma nota parcial. No caso, a nota atribuída ao item 2.b é 0,3 (três décimos).

Na revisão da questão 3, item a, a requerente não utilizou a teoria exigida no enunciado para encontrar a expressão fácil de integrar. A banca concorda que isso é passivo de penalidade. No entanto, chamou à atenção a forma correta com que a requerente chegou na expressão esperada, usando a teoria que faz parte do conteúdo programático da disciplina Cálculo II-A, inclusive de forma semelhante às utilizadas nas referências bibliográficas disponíveis na biblioteca do nosso campus. Considerando que a requerente demonstrou proficiência na aplicação dessa teoria, a banca atribui a nota parcial 2,0 (dois) ao item 2.a.

Considerando o exposto, a banca revisora é favorável ao acréscimo de 2,3 pontos na nota final da P1 de Cálculo II-A da requerente. Dessa forma, a nota final passa a ser 6,3.

Rio das Ostras, 20 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior

Professor

Fábio Freitas Ferreira
Professor

Fábio Gonçalves
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 2/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Giovana Pereira da Cunha.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 10/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

A requerente solicitou revisão da correção das questões 1, 2 e 3, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1, 2 e 3.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item a, a banca verificou que a requerente cometeu um erro na resolução que resultou na constatare diferente da esperada. Porém, obteve a expressão conforme o proposto no enunciado. Por isso, a banca atribui a nota 1,5. No item b, a requerente cometeu um erro grave na substituição trigonométrica. Por isso, a banca concorda com a nota atribuída pelo professor. A requerente não apresentou a resolução do item c.

Na revisão da questão 2, item a, a requerente cometeu dois erros de sinal e não soube fazer frações parciais. Por isso, a banca concorda com a nota atribuída pelo professor. No item b, a função encontrada pela requerente não é a solução da integral do enunciado devido aos erros cometidos no item a. Por isso, a banca concorda com a nota atribuída pelo professor.

Na questão 3, item a, a banca considera a questão correta porque a requerente utilizou o método proposto no enunciado e chegou em algo fácil para ela integrar. Por isso, a banca atribui a nota 2 ao item a. No item b, são cometidos erros de sinal e o produto de duas constantes. A banca concorda com a nota atribuída no item b.

Considerando o exposto, a banca altera a nota final da prova de Cálculo II-A que passa a ser 5,3.

Rio das Ostras, 22 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Professor

Fábio Freitas Ferreira

Fábio Gonçalves
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 3/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Maria Júlia Dias de Mello.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 13/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

A requerente solicitou revisão da correção das questões 1.a e 2.a, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1.a e 2.a.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item a, a banca verificou que a requerente optou por uma substituição simples que tornou a resolução mais difícil e ainda cometeu erros algébricos. Por isso, a banca concorda com a nota atribuída pelo professor Ochs.

Na revisão da questão 2, item a, a requerente cometeu vários, incluindo erros de sinais trocados, erros nos valores das constantes, erro no cálculo das frações parciais da suposta expressão fácil de integrar. Por isso, a banca concorda com a nota atribuída pelo professor.

Portanto, a nota recebida na P1 de Cálculo II-A não é modificada pela banca revisora.

Rio das Ostras, 22 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Professor

Fábio Freitas Ferreira

Fábio Gonçalves
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 4/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: André Gabriel de Castro Procopio de Araújo.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 13/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

O requerente solicitou revisão da correção das questões 1.a, 1.b e 1.c, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1.a, 1.b e 1.c.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item a, a banca verificou que o requerente propôs a substituição simples corretamente, mas cometeu um erro no desenvolvimento algébrico do integrando ao não elevar a constante 5 ao cubo. Esse erro se propagou, comprometendo o resultado final. A banca considera que a proposta correta de substituição simples merece uma pequena pontuação: 0,2 ponto.

Na questão 1.b, o requerente faz as substituições trigonométricas corretamente, mas erra novamente no mesmo passo, sendo que desta vez faltou elevar o cosseno ao cubo. Isso é uma evidência de que não foi um erro de falta de atenção, mas um erro conceitual de propriedade de exponenciação. Esse erro também foi propagado, comprometendo o resultado final. Analogamente, ao item anterior, a banca é favorável a atribuição de 0,2 ponto pela correta substituição trigonométrica.

Na questão 1.c, o requerente não soube fazer. Apontou para parte da resolução do item a e não testou a solução encontrada no item b. De fato, não há o que pontuar na questão 1.c. Logo a banca concorda com a nota atribuída pelo professor.

Considerando o exposto acima, a nota da P1 de Cálculo II-A do requerente deve ser acrescida de 0,4 ponto, passando para 6,2.

Rio das Ostras, 23 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Professor

Fábio Freitas Ferreira

Fábio Gonçalves
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 5/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Giovanna Chatack Reis da Silva.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 14/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

A requerente solicitou revisão da correção das questões 2 e 3, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 2 e 3.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 2, item a, a banca verificou que a requerente cometeu um erro na divisão polinomial, não conseguindo encontrar a expressão correta ao final da resolução. Por isso, a banca concorda com a nota atribuída pelo professor.

Na revisão da questão 2, item b, a requerente partiu da expressão errada no integrando devido ao erro cometido no item anterior, mas por ela considerada fácil de integrar. No entanto, errou o cálculo da decomposição em frações parciais da função racional presente no integrando, erros independentes do cometido no item a. Considerando que a requerente demonstrou conhecimento das integrais mais simples no final da resolução, a banca é favorável a nota parcial: 0,4 ponto.

Na questão 3, item b, a banca verificou que a requerente comete um erro conceitual ao igualar expressões desiguais. Por isso, a banca concorda com a nota atribuída pelo professor.

Considerando o exposto, a nota final da prova de Cálculo II-A é acrescida de 0,4 ponto, passando de 4,2 para 4,6.

Rio das Ostras, 24 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Freitas Ferreira

Professor

Fábio Gonçalves
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 6/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Felipe Montel de Oliveira.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 14/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

O requerente solicitou revisão da correção das questões 1 e 2, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1 e 2.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item a, a banca verificou que o requerente cometeu um erro ao não elevar ao cubo uma constante, e esse erro foi propagado até o resultado final. No entanto, a banca reconhece que o requerente encontrou a integral citada no enunciado, embora o resultado esperado apresenta uma constante diferente da obtida. Por isso, a banca atribui a pontuação 1,5 ponto neste item.

Na revisão da questão 1, item b, o requerente errou a potência do cosseno de theta no integrando após substituição trigonométrica. Ou seja, a proposta para a substituição trigonométrica estava correta, mas errou a substituição no integrando. Desta vez, a banca concorda com a nota atribuída pelo professor.

Na revisão da questão 1, item c, o requerente afirma que duas expressões são iguais quando na verdade são diferentes. Portanto, não provou que a função encontrada no item b era a solução da integral do enunciado. Logo, a banca concorda com a nota atribuída pelo professor.

Na questão 2, item a, a banca verificou que o requerente errou a divisão polinomial. Inclusive, ao reescrever a função racional em função da divisão, trocou o operador soma pelo operador produto. A banca não concorda com a nota atribuída pelo professor neste item. Mantendo o critério de avaliação empregado na avaliação de outros alunos, a banca atribui a pontuação zero no item a.

Considerando o exposto, a nota final da prova de Cálculo II-A é acrescida de 1,1 ponto, passando de 0,4 para 1,5.

Rio das Ostras, 24 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Freitas Ferreira
Professor

Fábio Gonçalves
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 7/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Brenner Grandini Caetano.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 15/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

O requerente solicitou revisão da correção das questões 1, 2, 3 e 4, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1, 2, 3 e 4.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item a, a banca verificou que o requerente cometeu um erro ao não elevar ao cubo uma constante, e esse erro foi propagado. Em seguida, cometeu mais um erro de exponenciação ao errar a potência de outra constante. No entanto, a banca reconhece que o requerente encontrou a integral citada no enunciado, embora o resultado esperado apresenta uma constante diferente da obtida. Por isso, e considerando os dois erros cometidos, a banca atribui a pontuação 1,0 ponto neste item.

Na questão 1, item b, o requerente recebeu a nota máxima. Como está correta, não requer revisão.

Na revisão da questão 1, item c, a banca constatou que a resolução está incompleta. Faltou muito pouco, duas linhas de desenvolvimento seriam suficientes para atingir o objetivo. Fato que parece não ter sido percebido pelo professor durante a correção, visto o comentário feito na prova. Por isso, a banca atribui a nota 0,8 ponto neste item.

Na questão 2, item a, a banca verificou que o requerente fez a divisão polinomial corretamente, mas errou a decomposição em frações parciais de uma função racional durante a resolução. Por isso, a banca concorda com a pontuação atribuída pelo professor.

Na questão 2, item b, a integral que o requerente tentou resolver não é a correta, devido ao erro cometido no item anterior. Mesmo assim, deixou de fazer a integração da termo constante e esqueceu de colocar a variável de integração, a banca concorda com a pontuação dada pelo professor.

Na questão 3, o requerente cometeu erros que resultaram numa expressão mais simples do que a esperada. Neste caso, a banca concorda com a pontuação atribuída pelo professor.

Na questão 4, o requerente não fez representação gráfica da função $F(x)$ que poderia auxiliar o cálculo da integral de $F(x)$, que justificasse o resultado final. Neste caso, a banca concorda com a pontuação atribuída pelo professor.

Considerando o exposto, a nota final da prova de Cálculo II-A é acrescida de 1,3 ponto, passando de 2,3 para 3,6.

Rio das Ostras, 27 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Professor

Fábio Freitas Ferreira

Fábio Gonçalves
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 8/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: George Henri Queiroz Sosso.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 14/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

O requerente solicitou revisão da correção da questão 1, itens a, b e c, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão da questão 1, itens a, b e c.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item a, a banca verificou que o requerente optou por uma substituição trigonométrica que impossibilitou o encontro da formulação integral dada no enunciado. Por isso, a banca concorda com a pontuação dada pelo professor neste item.

Na questão 1, item b, o requerente cometeu um erro na substituição trigonométrica que foi propagado até o final da resolução. Inclusive, não relacionou as expressões da resolução, o que gerou crítica correta da professor. Por fim, cometeu novo erro de substituição de variáveis. Por isso, a banca concorda com a pontuação dada pelo professor neste item.

Na questão 1, item c, o requerente derivou uma expressão simples que não era solução da integral do item anterior. No entanto, afirma, equivocadamente, que provou que a expressão era a solução, o que é falso. Por isso, a banca concorda com a pontuação atribuída pelo professor neste item.

Considerando o exposto, a nota final da prova de Cálculo II-A é mantida pela banca, sem alteração.

Rio das Ostras, 24 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Gonçalves
Professor

Ana Isabel de Azevedo Spinola Dias
Professora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 9/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Willian Porto Rocha.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 15/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

O requerente solicitou revisão da correção das questões 1.a, 1.c, 2.a e 2.b, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1.a, 1.c, 2.a e 2.b.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item a, a banca verificou que o requerente cometeu um erro ao não elevar ao cubo parte importante do integrando. Inclusive, o erro cometido impediu que chegasse na integral que segundo o enunciado sabia-se resolver. Por isso, a banca concorda com a nota atribuída pelo professor.

Na questão 1, item c, o requerente optou por derivar o caso geral dos termos da solução do item b. No entanto, não completou as contas, e não escreveu o que pretendia fazer. Nesse caso, a banca concorda com a pontuação atribuída pelo professor.

Na questão 2, item a, a banca verificou que o requerente errou a divisão polinomial, e o erro foi propagado. Não fosse esse erro, o requerente chegaria no resultado esperado, uma vez que não cometeu erro na decomposição em frações parciais da função racional que havia encontrado. Por isso, a banca é atribui a pontuação 1,5 ponto no item a.

Na questão 2, item b, considerando que a expressão obtida no item anterior tinha erros e como os cálculos foram feitos corretamente, a banca concorda com a pontuação dada pelo professor.

Considerando o exposto, a nota final da prova de Cálculo II-A é acrescida de 1,0 ponto, passando de 5,0 para 6,0.

Rio das Ostras, 27 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Gonçalves
Professor

Ana Isabel de Azevedo Spinola Dias
Professora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 10/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Arthur de Araujo Cantuaria Afonso.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 15/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

O requerente solicitou revisão da correção das questão 1, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item a, a banca verificou que o requerente cometeu um erro ao não elevar ao cubo uma constante, e não conseguiu encontrar uma integral conforme pedida no enunciado. Portanto, a banca concorda com a pontuação atribuída pelo professor.

Na questão 1, item b, o requerente cometeu muitos erros de troca de variáveis. Neste caso, a banca concorda com a pontuação dada pelo professor.

Na revisão da questão 1, item c, o requerente cometeu erros de derivação e, naturalmente, chegou num resultado diferente do integrando do item anterior, mesmo assim, não fez nenhum comentário sobre essa divergência. Neste caso a banca também concorda com a pontuação atribuída pelo professor.

Considerando o exposto, a banca concorda com a nota final atribuída pelo professor na prova de Cálculo II-A, ou seja, sem alteração.

Rio das Ostras, 27 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Gonçalves
Professor

Ana Isabel de Azevedo Spinola Dias
Professora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 11/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Ruan de Carvalho Nunes.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 16/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

O requerente solicitou revisão da correção das questões 1.b, 3 e 4, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1.b, 3 e 4.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item b, a banca verificou que o requerente partiu de uma substituição simples inadequada e ainda errou a substituição no integrando. Neste caso, a banca concorda com a pontuação atribuída pelo professor.

Na questão 3, item a, o requerente cometeu muitos erros na resolução da integral, incluindo erros de matemática elementar, erros de notação e erro de exponenciação, encontrando um resultado diferente do esperado. Ao contrário do professor da disciplina, a banca atribui 0,2 ponto neste item.

Na questão 3, item b, utiliza o resultado do item a, para resolver a integral do enunciado. Porém, realiza uma troca de variáveis e não indica a variável de integração. Além disso, erra os cálculos das integrais. Por isso, a banca atribui zero ponto neste item.

Na questão 4, a banca concorda com a pontuação dada pelo professor.

Considerando o exposto, a nota final da prova de Cálculo II-A é subtraída de 1,0 ponto, passando de 4,5 para 3,5.

Rio das Ostras, 28 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Gonçalves
Professor

Ana Isabel de Azevedo Spinola Dias
Professora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 12/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Isabella Antunes Marinho.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 16/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

A requerente solicitou revisão da correção das questões 1.b e 2.a, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1.b e 2.a.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item b, a banca verificou que a requerente fez corretamente a substituição de variáveis na integral, mas errou o resultado da integral, sem apresentar as constas que o justificasse. Considerando a correta aplicação da substituição trigonométrica na troca de variáveis, a banca atribui a pontuação parcial 0,1 ponto neste item.

Na questão 2, item a, a requerente errou ao reescrever a função racional, mesmo depois de fazer a divisão polinomial corretamente. Neste caso, a banca concorda com a pontuação atribuída pelo professor.

Considerando o exposto, a nota final da prova de Cálculo II-A é acrescida de 0,1 ponto, passando de 5,8 para 5,9. Vale destacar que a nota final registrada na correção do professor está errada.

Rio das Ostras, 28 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Gonçalves
Professor

Ana Isabel de Azevedo Spinola Dias
Professora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 13/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Felipe Lopes de Oliveira Silva.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 16/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

O requerente solicitou revisão da correção da questão 1.c, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão da questão 1.c.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item c, a banca verificou que o requerente cometeu dois erros ao aplicar a regra da cadeia na derivação dos dois termos, exatamente na derivada da última camada. Além disso, colocou em evidência o fator errado que não permitiria chegar na expressão correta. Neste caso, a banca atribui zero ponto neste item, ao contrário do professor.

Considerando o exposto, a nota final da prova de Cálculo II-A é diminuída de 0,5 ponto, passando de 8,5 para 8,0.

Rio das Ostras, 28 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Freitas Ferreira
Professor

Fábio Gonçalves
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 14/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Erick Spinelli de Melo.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 16/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

O requerente solicitou revisão da correção das questões 1, 3 e 4, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1, 3 e 4.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item a, o requerente cometeu um erro ao fazer a primeira substituição simples, deixando de elevar a constante 5 ao cubo. Mas, fica claro que não entendeu o que foi pedido, visto que desenvolveu o cálculo da integral além do necessário, sem perceber que já era possível identificar a integral que se sabia resolver de acordo com o enunciado. Vale destacar que o desenvolvimento da integral, além do necessário, contém erros. Por isso, a banca atribui 0,5 ponto neste item.

Na revisão da questão 1, item b, o requerente errou a substituição trigonométrica e não conseguiu resolver a integral. Por isso, a banca concorda com a pontuação atribuída pelo professor.

O requerente não apresentou a resolução da questão 1, item c.

Na questão 3, item a, o requerente cometeu dois erros ao expandir a soma de duas expressões elevadas quadrados. Posteriormente, cometeu mais dois erros ao trocar as exponenciais complexas por funções cosseno. Por isso, a banca concorda com a pontuação dada pelo professor.

Na questão 3, item b, o requerente não desenvolveu o cálculo da integral, mesmo estando errada devido ao erro cometido no item anterior. Por isso, a banca concorda com a pontuação dada pelo professor.

Na questão 4, o requerente errou a representação gráfica da função $F(x)$ nos três segmentos iniciais. Por isso, a banca concorda com a pontuação atribuída pelo professor na correção.

Considerando o exposto, a nota final da prova de Cálculo II-A é acrescida de 0,5 ponto, passando de 2,5 para 3,0.

Rio das Ostras, 28 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Fábio Freitas Ferreira
Professor

Ana Isabel de Azevedo Spinola Dias
Professora

Fábio Gonçalves
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 15/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Emanuele Lopes Teixeira.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 16/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

A requerente solicitou revisão da correção da questão 2, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 2.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 2, item a, a banca verificou que a requerente errou a divisão polinomial. Este erro se propagou até o final. Como a decomposição em frações parciais de uma função racional foi feita corretamente, a requerente teria tudo para chegar no resultado correto, caso não tivesse cometido o referido erro. Por isso, a banca atribui a pontuação 1,5 neste item.

Na questão 2, item b, o erro cometido no item anterior foi propagado. No entanto, a requerente não cometeu erro de integração. Neste caso, a banca concorda com a pontuação atribuída pelo professor.

Considerando o exposto, a nota final da prova de Cálculo II-A é acrescida de 0,5 ponto, passando de 4,8 para 5,3.

Rio das Ostras, 28 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Fábio Freitas Ferreira
Professor

Fábio Gonçalves
Professor

Ana Isabel de Azevedo Spinola Dias
Professora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 16/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Iris Regina Costa Ferradeiro Mota.

Assunto: Revisão de nota da P1 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 16/01/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação realizada no dia 10/12/2024, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 07/01/2024 e a vista foi realizada no dia 07/01/2024.

A requerente solicitou revisão da correção das questões 1, 2, 3 e 4, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 2.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, a requerente apresentou uma resolução sem identificar o item. É possível constar que a resolução se refere ao item b e que os itens a e c não foram feitos. No item b, a requerente erra a substituição trigonométrica e, posteriormente, comete dois erros de manipulação algébrica, sem completar o cálculo da integral. Por isso, a banca concorda com a pontuação dada pelo professor nos itens a, b e c da questão 1.

Não foi apresentada a resolução da questão 2. Por isso, a banca concorda com a pontuação dada pelo professor nos dois itens dessa questão.

Na questão 3, item a, a requerente cometeu um erro na penúltima linha da resolução. Considerando a parte inicial foi feita corretamente, a banca atribui 1,0 ponto neste item.

A requerente não apresentou a resolução da questão 3, item b. Por isso, a banca concorda com a pontuação atribuída pelo professor neste item.

Na questão 4, a requerente errou a representação gráfica da função F. Por isso, a banca concorda com a pontuação dada pelo professor.

Considerando o exposto, a nota final da prova de Cálculo II-A é acrescida de 1,0 ponto, passando de 0,0 para 1,0.

Rio das Ostras, 28 de janeiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Fábio Freitas Ferreira
Professor

Fábio Gonçalves
Professor

Ana Isabel de Azevedo Spinola Dias
Professora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 17/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Ana Letícia Coelho Tinoco.

Assunto: Revisão de nota da P2 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 04/02/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação (P2) realizada no dia 28/01/2025, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 30/01/2025 e a vista foi realizada no dia 03/02/2025.

A requerente solicitou revisão da correção das questões 1.e e 2, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1.e e 2.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item e, a banca verificou que a requerente selecionou a função errada, chegando num absurdo, e mesmo assim errou ao afirmar que encontrou a solução particular do enunciado. Por isso, a banca concordou com a pontuação dada pelo professor.

Na revisão da questão 2, item a, a requerente apresentou uma resolução bem resumida, omitindo detalhes importantes para a clareza da resolução. Inclusive, apresentou uma expressão matemática sem conexão com a teoria envolvida. Apesar disso, conseguiu encontrar as soluções pedidas no enunciado. Fica claro para a banca que a requerente não domina todos os conceitos envolvidos, embora saiba fazer as contas. Por isso, a banca atribuiu 0,2 ponto neste item.

Na questão 2, item b, semelhante ao item anterior, a requerente demonstrou que sabe fazer as contas, mas tem dificuldade em interpretar os resultados de acordo com a teoria. Por algumas vezes, cometeu erros conceituais. Por isso, a banca atribuiu 0,5 ponto neste item.

Na questão 2, item c, a requerente novamente omitiu detalhes importantes e cometeu os mesmos erros conceituais cometidos no item a, embora encontrou as soluções solicitadas. Por isso, a banca atribuiu 0,5 ponto neste item.

Na questão 2, item d, a requerente fez as contas corretamente e concluiu corretamente que a função dada não é a solução da Equação Diferencial Ordinária do enunciado. No máximo, a resolução poderia ser considerada incompleta, visto que a requerente não analisou os valores de x que satisfazem a última equação encontrada. Por isso, a banca atribuiu 0,9 ponto neste item.

Considerando o exposto, a banca revisora foi favorável ao acréscimo de 1,8 ponto na nota final da P2 de Cálculo II-A da requerente. Dessa forma, a nota final passa de 3,5 para 5,3.

Rio das Ostras, 04 de fevereiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Freitas Ferreira
Professor

Fábio Gonçalves
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 18/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: André Gabriel de Castro Procópio de Araújo.

Assunto: Revisão de nota da P2 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 03/02/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação (P2) realizada no dia 28/01/2025, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 03/02/2025 e a vista foi realizada no dia 03/02/2025.

O requerente solicitou revisão da correção da questão 2, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão da questão 2.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 2, item a, o requerente apresentou uma resolução resumida, omitindo detalhes importantes para a clareza da resolução. Além disso, apresentou uma expressão matemática sem conexão com a teoria envolvida. Apesar disso, conseguiu encontrar as soluções pedidas no enunciado. Por isso, a banca atribuiu 0,3 ponto neste item.

Na questão 2, item b, o requerente demonstrou que sabe fazer as contas, mas tem dificuldade em interpretar os resultados de acordo com a teoria. Inclusive, cometeu um erro conceitual na solução final. Por isso, a banca atribuiu 0,6 ponto neste item.

Na questão 2, item c, o requerente novamente omitiu detalhes importantes e cometeu erros de interpretação da teoria de variáveis complexas. Mesmo assim, encontrou a solução do problema. Por isso, a banca atribuiu 0,7 ponto neste item.

Na questão 2, item d, o requerente cometeu muitos erros de conta ao derivar a função do item anterior. Por isso a banca concordou com a pontuação dada pelo professor.

Considerando o exposto, a banca revisora foi favorável ao acréscimo de 1,6 ponto na nota final da P2 de Cálculo II-A do requerente. Dessa forma, a nota final passa de 6,6 para 8,2.

Rio das Ostras, 06 de fevereiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Freitas Ferreira
Professor

Fábio Gonçalves
Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REVISÃO DE NOTA Nº 19/2025/RCN/RHS/UFF

Requerente: Emanuele Lopes Teixeira.

Assunto: Revisão de nota da P2 de Cálculo II-A.

Ref.: Requerimento recebido na secretaria do RCN em 04/02/2025.

1) INTRODUÇÃO:

A revisão de nota se refere à avaliação (P2) realizada no dia 28/01/2025, na turma E1 da disciplina Cálculo II-A, ministrada pelo professor Eduardo Nahum Ochs. A nota foi divulgada no dia 31/01/2025 e a vista foi realizada no dia 03/02/2025.

A requerente solicitou revisão da correção das questões 1 e 2, apresentando os aspectos que motivaram a discordância da pontuação recebida na correção feita pelo professor responsável pela disciplina.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de revisão de notas está previsto no §3º do Art. 110 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovado na Resolução CEPEX/UFF Nº 1/2015.

A partir da análise realizada nas informações contidas no requerimento e nos anexos, a banca revisora decidiu pelo deferimento do pedido de revisão das questões 1 e 2.

3) CONCLUSÃO:

Na revisão da questão 1, item a, único item que a requerente respondeu, a banca verificou que a inclinação dos segmentos de retas que não são paralelos aos eixos coordenados estão erradas. Por isso, a banca concordou com a pontuação dada pelo professor no item a e, conseqüentemente, concordou com toda a pontuação recebida na questão 1.

Na revisão da questão 2, item a, a requerente omitiu detalhes importantes da resolução e apresentou uma expressão matemática sem sentido teórico. Mas, calculou corretamente as soluções do problema do enunciado. Por isso, a banca atribuiu 0,2 ponto neste item.

Na questão 2, item b, a requerente fez as contas corretamente mas cometeu um erro conceitual no final. Por isso, a banca atribuiu 0,7 ponto neste item.

Na questão 2, item c, a requerente errou os cálculos das raízes complexas do polinômio característico. Além disso, cometeu um erro conceitual ao chamar a suposta solução geral de solução básica. Por isso, a banca concorda com a pontuação dada pelo professor.

Na questão 2, item d, a requerente cometeu erros no cálculo da derivada da função dada no enunciado, chegando numa expressão diferente do esperado e não apresentou conclusão. Por isso, a banca concorda com a nota dada pelo professor.

Considerando o exposto, a banca revisora foi favorável ao acréscimo de 0,9 ponto na nota final da P2 de Cálculo II-A da requerente. Dessa forma, a nota final passa de 1,5 para 2,4.

Rio das Ostras, 06 de fevereiro de 2025.

Assinam a presente Revisão de Notas:

Antônio Espósito Júnior
Professor

Fábio Freitas Ferreira
Professor

Professor

Fábio Gonçalves